



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 66/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COST PLUS FEE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **COST PLUS FEE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.967.181/0001-06, com sede na Rua Pirandello, nº 770, Casa 3, Brooklin Paulista, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04623-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **EURIPEDES ABUD**, portador do RG nº 9.899.368-9 e inscrito no CPF sob o nº 985.835.228-04.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e de consultoria para servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0010919/2020-63.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto contratual compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e de consultoria para servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** deste instrumento.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.2.2. **Anexo II** – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3. **Anexo III** – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.4. **Anexo IV** – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **22/09/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas tanto na **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, quanto neste instrumento e será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Concluídos os serviços contratados e estes tendo sido prestados adequadamente, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

2.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Comissão de Fiscalização terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e para seu encaminhamento para exame e pagamento.

2.4. O Atestado de Realização dos Serviços será emitido apenas se o objeto estiver concluído e plenamente de acordo com o estabelecido na **Proposta Comercial** e no Termo de Referência – **Anexo I** deste instrumento.

2.5. A expedição do Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE, constante do **Anexo III** do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O preço de cada hora-técnica é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), que será pago à **CONTRATADA** em **parcela única**.

3.2. O preço é fixo e irrevogável.

3.3. No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em **parcela única** à **CONTRATADA**.

4.1.1. O pagamento deverá observar o procedimento descrito na **Cláusula Segunda** deste Contrato e correspondente Atestado de Realização dos Serviços, mediante a apresentação do original da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. O prazo para pagamento será de **até 15 (quinze) dias**, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.2.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

4.2.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento respeitará, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento como **Anexo III**.

4.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.5.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.5.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de vigência contratual terá início com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), encerrando-se com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

5.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Autorização para Início dos Serviços pelo **CONTRATANTE** e será encerrada com o exaurimento das horas-técnicas contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** expedido pela Comissão de Fiscalização.

5.2.1. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/SP;

5.2.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido pela **Comissão de Fiscalização** em **até 03 (três) dias úteis**, contados do exaurimento das horas-técnicas contratadas.

5.3. O escopo dos serviços está limitado a **20 (vinte) horas-técnicas**, que serão utilizadas observando-se a seguinte estimativa:

Serviços		Horas-Técnicas
Treinamento		08 (oito)
Consultoria	Até o dia da abertura da licitação	06 (seis)
	Da data da sessão pública até a homologação	06 (seis)

5.4. A distribuição das horas-técnicas, indicada no item 5.3 acima, é estimativa, podendo sofrer variação, conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

5.5. O cronograma de execução dos serviços será elaborado em conjunto entre as partes, tendo em vista a necessidade de ajustar a disponibilidade de agenda dos servidores indicados pelo TCE-SP, bem como dos profissionais da **CONTRATADA**, após a aprovação do conteúdo programático pelo **CONTRATANTE**.

5.6. O conteúdo programático deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste Contrato no DOE/SP, o qual será avaliado pela Comissão de Fiscalização em **até 05 (cinco) dias úteis**.

5.7. Após o exaurimento de todas as horas técnicas contratadas, bem como de sua aprovação pela Comissão de Fiscalização, o objeto será **recebido definitivamente** pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Indicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste ajuste;

6.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

6.1.3. Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos e demais informações que possuir, quando necessário ou conveniente à prestação dos serviços;

6.1.4. Registrar as horas-técnicas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**;

6.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e no preço pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Manter sigilo sobre os dados e as informações a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

7.1.2. Executar os serviços com pessoal adequado e capacitado, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessários à consecução do objeto contratual;

7.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.5. Realizar o Treinamento, objeto deste instrumento, com observância de todas as especificações constantes nas alíneas do subitem 2.1.1 do Termo de Referência – **Anexo I** deste ajuste, arcando, inclusive, com a disponibilização de apostila em arquivo PDF e a emissão de Certificado de Participação;

7.1.6. Analisar os estudos realizados pelo **CONTRATANTE** visando agrupar em lote único todos os postos de vigilância e de segurança patrimonial armada instalados nas 20 (vinte) Unidades Regionais do TCE-SP;

7.1.7. Auxiliar no levantamento de mercado, no sentido de verificar se o agrupamento pretendido pelo **CONTRATANTE** pode gerar restrição ou cerceamento de participação na futura licitação, bem como indicar medidas para ampliar a disputa de empresas do ramo nesse formato;

7.1.8. Dar suporte técnico na elaboração do Termo de Referência em questão, identificando possíveis falhas ou exigências inadequadas e sugerindo soluções e adequações necessárias;

7.1.9. Fornecer subsídio teórico na adequação dos preços do CADTERC às especificações técnicas do **CONTRATANTE**, no intuito de atribuir maior objetividade nos procedimentos de avaliação, comparação e aceitabilidade das propostas e lances ofertados no futuro certame;

7.1.10. Acompanhar e apoiar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a elaboração de respostas a questionamentos e a impugnações ao futuro edital, assim como em eventuais recursos e contrarrazões;

7.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.1.12. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, a qual segue como **Anexo III** deste instrumento;

7.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.14. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste Contrato, algum documento perder a validade;

7.1.15. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização deste Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. A **CONTRATADA**, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término deste Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão dos serviços contratados, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.1.1. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Abud, Sócio-Diretor**, em 03/11/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/11/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0262555** e o código CRC **DB3821A6**.